



LEI Nº 4.492 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Projeto de Lei nº 118/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, MT.

Art. 2º O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs – Associação de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das Unidades Escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

III - pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs.

IV - manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VI - assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;





VII – gastos com atividades culturais e comemorativas.

§ 1º O valor do repasse trimestral, concedido a Associação de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) de cada unidade de ensino, será definido conforme base de cálculo a seguir:

a) Valor Fixo:

Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 6.000,00.

b) Valor *per capita*:

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 20,00.

FÓRMULA:

VRT = VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL

VF = VALOR FIXO

NA = NÚMERO DE ALUNOS

VP = VALOR PER CAPITA

$$VRT = \frac{VF + (NA \times VP)}{4}$$

4

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará as quotas destinadas a cada APM (Unidade Executora – UEx) vinculado à cada Unidade Escolar.

Art. 7º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.





Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx), vinculados às Unidades Escolares.

Art. 9º A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Presidente da APM e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

“§ 1º Os critérios e orientações para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas. O prazo da referida prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Compromisso.” *(Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2022)*

§ 2º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Associação de Pais e Mestres, do Conselho do Fundeb e dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Finanças.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela Associação de Pais e Mestre e Gestores da escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

“§ 5º O Termo de Compromisso assinado por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), não poderá ter vigência em 02 (dois) exercícios financeiros, devendo coincidir com o ano civil contábil”. *(Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2022)*

Art. 11 A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 12 O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços





de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art.13 Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestre e Gestores Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 14 O Gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 15 É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 16 Fica o Município de Barra do Garças/MT autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à Unidade Executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Interna do Município.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a criação de rubrica orçamentaria, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de subsidiar este projeto de Lei, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 300.000,00
Fonte: 15510000000.



Art. 18 O Crédito aberto no Art.17, para cobertura, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei 4.320/64.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERM EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 200.000,00
Fonte: 15001001000.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de julho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal